



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
UNIDOS POR UM NOVO ORIENTE MELHOR  
CNPJ: 07.551.237/0001-00



Ofício Nº 20202304001

Excelentíssimo Senhor,  
Edilberto Carlos Ponte Lima  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, **informar** a Vossa Excelência que em 30 de janeiro de 2020, recebemos na sede da Câmara Municipal de Novo Oriente, o Balanço Geral referente ao Exercício Financeiro de 2019, composta das seguintes peças:

- I – ofício de encaminhamento da prestação de contas alusiva ao exercício em análise à câmara municipal;
- II – dados das contas de governo, na forma de arquivo “.txt”, e respectivo ofício de encaminhamento à câmara municipal, gerado pelo Programa Gerador de Informações - PGI, de acordo com os padrões definidos no Anexo nº 05 desta Instrução Normativa;
- III – balanço geral, compreendendo o balanço patrimonial, o balanço orçamentário, o balanço financeiro, a demonstração das variações patrimoniais, a demonstração dos fluxos de caixa e a demonstração das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista;
- IV – anexos auxiliares da Lei nº 4.320/64 (I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII);
- V – cópias de leis e decretos de abertura de créditos adicionais, assim como do cálculo do provável excesso de arrecadação, caso utilizado;
- VI – cópias de contratos de operações de crédito e respectivas leis autorizativas, alusivas às cifras registradas no balanço geral, nas leis e nos decretos de abertura de créditos adicionais que utilizaram esta fonte;
- VII – norma que instituiu o órgão central do sistema de controle interno do poder executivo e que regulamentou o seu funcionamento;
- VIII – relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos e controle patrimonial (NBCASP);
- IX – cadastro do contador responsável pela elaboração do balanço geral do município, de acordo com o Anexo nº 01 desta Instrução;
- X – quadro demonstrativo da aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o Anexo nº 02 desta Instrução;
- XI – quadro demonstrativo da aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, consoante Anexo nº 03 desta Instrução;



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
UNIDOS POR UM NOVO ORIENTE MELHOR  
CNPJ: 07.551.237/0001-00



- XII – relação dos restos a pagar inscritos e reinscritos discriminando os processados e não processados, os pagos e os cancelados no exercício, bem como os inscritos em exercícios anteriores e processados no exercício, aplicando-se em todos os casos a identificação da classificação funcional-programática;
- XIII – relação dos bens de natureza permanente, identificando os móveis, imóveis, industriais e semoventes, incorporados e baixados do patrimônio no exercício, observando-se que, quando a baixa decorrer de alienação, deve ser identificado o número do processo licitatório e, em se tratando de bens imóveis, a respectiva lei autorizativa, indicando-se, ainda, em notas explicativas, o critério de mensuração, avaliação ou reavaliação dos elementos patrimoniais permanentes;
- XIV – declaração da dívida ativa inscrita, cobrada e prescrita no exercício, especificando os valores alusivos aos créditos de natureza tributária e não tributária;
- XV – comprovação de inscrição dos valores de dívida ativa não tributária, decorrentes de acórdãos exarados pelo TCM no respectivo exercício;
- XVI - comprovação das medidas adotadas objetivando a cobrança da dívida ativa não tributária, com relação aos valores decorrentes de acórdãos do TCM exarados no exercício;
- XVII – comprovantes da conta "valores" em 31 de dezembro, emitidos pelas respectivas empresas das quais o município detenha ações;
- XVIII – balancete consolidado do mês de dezembro;
- XIX – termo de conferência de caixa, conciliações e extratos bancários do último dia da gestão, referentes a todas as contas correntes e de aplicações financeiras;
- XX – relação dos pagamentos a título de obrigações patronais, identificando os relativos ao regime próprio e ao regime geral de previdência;
- XXI – informações cadastrais do prefeito e vice-prefeito, com os respectivos períodos de gestão, inclusive em casos de afastamentos, de acordo com o Anexo nº 04 desta Instrução Normativa.

Nesta ocasião, venho aos autos do Processo Eletrônico, confirmar o cadastramento realizado pelo Prefeito Municipal, cumprindo assim as determinações da Instrução Normativa nº 02/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013, com Tipo do processo: PCG: exercício de 2019, através do Protocolo nº 202001554

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Novo Oriente, 23 de abril de 2020.

*Antônia Vilani Bernardes Sousa*

ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA

Presidente da Câmara Municipal  
Antônia Vilani Bernardes Sousa

CPF: 757.105.013-87

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE NOVO ORIENTE

TRAVESSA FRANCISCO FREITAS, 01 – CENTRO – NOVO ORIENTE – CEP: 63740-000 – CEARÁ  
TELEFONE: (88) 3629-1122